

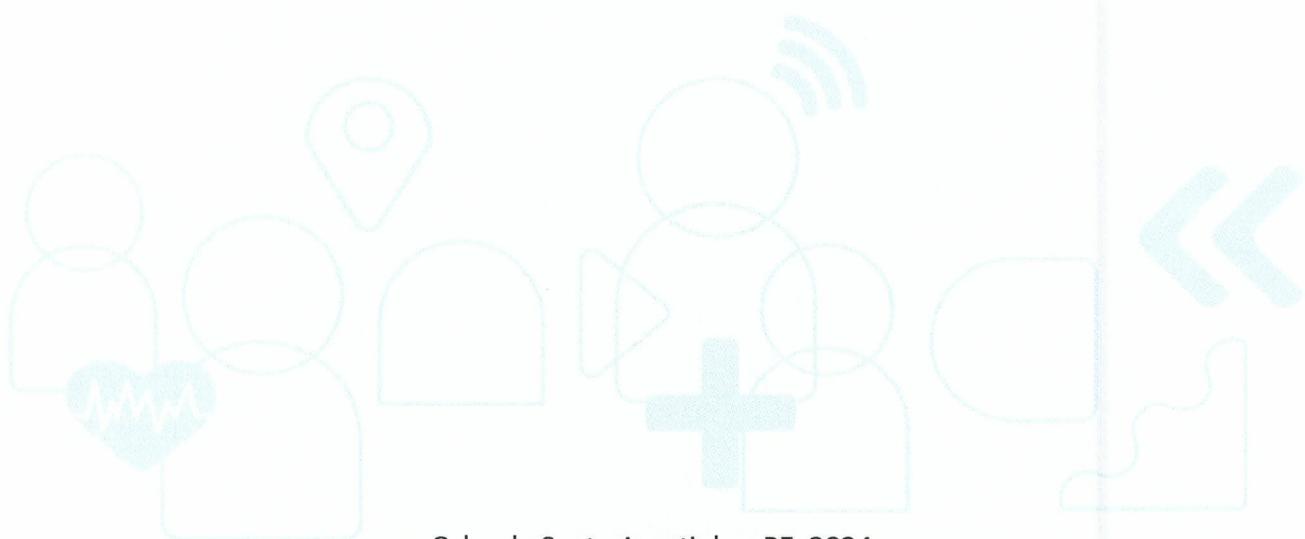


Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO — PE****REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO FISCAL**

Cabo de Santo Agostinho- PE, 2024.

Rua José Plech Fernandes, 27, Centro, Cabo de Santo Agostinho
CEP 54510-390 PE – Brasil

+55 (81) 3521-2324

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº 3.342/2017, com suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.895 de 21 de dezembro de 2023, é órgão de controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho — CABOPREV, que tem por finalidade examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º- O Conselho Fiscal do CABOPREV será constituído por 8 (oito) membros efetivos, nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo:

I- 2 (dois) membros efetivos indicados pelo Poder Executivo;

II- 2 (dois) membros efetivos indicados pelo Poder legislativo;

III- 2 (dois) membros efetivos indicados pelo CABOPREV;

IV- 1 (um) membro efetivo, representando os servidores, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho;

V- 1 (um) membro efetivo, representando os servidores da ativa, indicado pelo Sindicato dos Professores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus integrantes, e terá voto de qualidade.

§2º A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse, em até 30 (trinta) dias após a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo empossado e pelo Presidente do CABOPREV, sendo indelegável a função investida.

Art. 3º- Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, de seus integrantes, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.



§ 1º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CABOPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho Fiscal por mais dois anos.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, no período de 12 meses, sendo nomeado novo conselheiro para completar o mandato.

§ 3º Os Conselheiros Fiscais farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;
- II. acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- III. acompanhar a execução orçamentária do CABOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- IV. examinar as prestações de contas efetivadas pelo CABOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- V. proceder, face aos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamentos ao Conselho de Deliberativo;
- VI. encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CABOPREV, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VII. requisitar, ao Diretor Presidente do CABOPREV, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

- VIII. propor ao Diretor Presidente do CABOPREV medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;
- IX. proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de cadeira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;
- X. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;
- XI. rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único- Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CABOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Fiscal, será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe coordenar os trabalhos do Conselho, e poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, será escolhido novo conselheiro na forma do artigo 2º, conforme o caso.

§ 2º Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal a presença de cinquenta por cento dos membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho ou o seu substituto regimental.

§ 3º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada após 30 (trinta) minutos da primeira chamada; as reuniões serão instaladas independentemente de quórum. Em caso do não preenchimento do quórum mínimo, a reunião acontecerá sem poder de deliberação final da pauta.

§ 4º Impossibilitado de comparecer à reunião, o membro do Conselho Fiscal comunicará a ausência ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência á reunião, para as devidas justificativas em ata.

§ 5º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do CABOPREV.

Art. 6º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I — Verificação da existência de quórum;
- II — Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III — Comunicações do Presidente e dos demais conselheiros;
- IV — Apreciação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- V — Outros assuntos de interesse geral.

Art. 7º Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 2º O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§ 3º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para a discussão na reunião corrente.

§ 4º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.

§ 5º As votações das deliberações do Conselho Fiscal serão decididas por maioria simples.

§ 6º Nas votações das deliberações do Conselho Fiscal, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 7º O diretor-presidente do CABOPREV, quando presente nas reuniões do Conselho Fiscal, não terá direito a voto.

Art. 8º Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação de número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

§ 1º A ata deverá ser assinada em até a próxima reunião ordinária subsequente.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal encaminhará, ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do CABOPREV, cópia da ata de reunião, para ciência das deliberações, até a próxima reunião subsequente.

Art. 9º O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando para esta finalidade, com recursos colocados à sua disposição pelo CABOPREV.

Art. 10º Os membros do Conselho Fiscal poderão, formalmente, através de seu presidente, requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do CABOPREV, bem como informações ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, não dependendo, tais requisições, de deliberação ou aprovação dos demais membros e deverá ser atendido no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 11º Os documentos que fundamentam as decisões do Conselho Fiscal e o registro de aprovação exigidas em lei, bem como o livro de atas e de termo de posse deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, em arquivo próprio no CABOPREV, sob a guarda do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Presidir as reuniões, orientar os debates, contabilizar votos e exercer voto de qualidade, quando necessário e proclamar os resultados;
- II. Elaborar e disponibilizar calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- III. Providenciar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- IV. Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- V. Convocar, em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, substituto para completar o mandato;
- VI. Autorizar, após consulta aos demais membros do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidade que representem, possam prestar esclarecimento pertinente às matérias em pauta;
- VII. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos quando solicitado;
- VIII. Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários; e
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentais do funcionamento do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 13º São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I. Zelar, em sua decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei e neste Regimento Interno;
- II. Preparar-se para participar das reuniões, por meio de análise e leitura de documentos referentes aos assuntos pautados que foram enviados, capacitando-se para debate e votar as matérias em exame;
- III. Preparar-se para obtenção da Certificação Profissional RPPS;
- IV. Fornecer ao presidente e aos demais membros do Conselho Fiscal, dados e informações de seu conhecimento, que julgar importantes referentes às matérias examinadas nas reuniões para as deliberações do colegiado;
- V. Elaborar na qualidade de relatores designados pelo presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal;
- VI. Solicitar ao presidente e aos membros do Conselho Fiscal a requisição ao diretor presidente do CABOPREV, de dados e informações que julguem necessários a um bom desempenho;
- VII. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos quando designado pelo presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO DE CONSELHEIROS

Art. 14º Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal:

- I. Pessoa que tenha sofrido condenação criminal e transitada em julgado;
- II. Pessoa que tenha sofrido penalidades administrativas por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;
- III. Membros em exercício do mandato do Conselho Deliberativo;
- IV. Membros da Diretoria Executiva e servidores do CABOPREV;
- V. Servidor efetivo em exercício de cargo comissionado;
- VI. Pessoas que sejam ligadas por laço de parentesco com outro membro do Conselho Fiscal, tanto por consanguinidade (pai, mãe, irmão, filhos, avós, tios,



sobrinhos e primos) como por afinidade (marido, esposa, sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrasta, enteado e enteada).

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 15º Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrentes dos descumprimentos das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatutos ou regulamentos.

Art. 16º São vedadas relações comerciais entre o CABOPREV e as sociedades comerciais e civis das quais participem os membros do Conselho Fiscal na qualidade de diretor, gerente cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 17º Os membros do Conselho Fiscal deverão manter junto ao CABOPREV seus dados cadastrais de endereço, telefone e endereço eletrônico atualizados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º- Este Regimento será atualizado em função das alterações na Lei do CABOPREV e legislação em vigor,

Art. 19º- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2024.

Albertina Ferreira da Silva
Conselho Fiscal

Alexandre de Vasconcelos Costa
Presidente do Conselho Fiscal

Emanuele Dias da Silva
Conselho Fiscal

Sara Gouveia de Fárias
Conselho Fiscal

Aldamare Maria da Silva Santos
Conselho Fiscal

Eliane Maria da Silva
Conselho Fiscal

Jacqueline Amâncio Gomes
Conselho Fiscal

Susane Isabelle dos Santos
Conselho Fiscal

